

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
Pernambuco

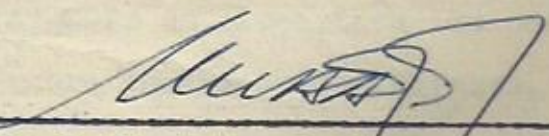


LEI Nº 481

O Prefeito do Município de Igarassu:  
Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu Sanciono a seguinte  
Lei:

- Art. 1º - Fica criado o quadro de Serventuários da limpeza Pública Municipal, Padrão A.
- Art. 2º - O quadro de Serventuários da Limpeza Pública, ficará constituído da seguinte forma: quatro no 1º Distrito, um no 2º distrito, dois no 3º Distrito, dois no 4º Distrito, um no 5º Distrito e um no 6º Distrito.
- Art. 3º - Serão preenchidos os cargos ora criado, por Serventuários da Limpeza Pública que contem mais de 5 (cinco) anos de serviço permanente (sem contratos) e contribuam para o INSTITUTO.
- Art. 4º - Na falta de serventuários com os requisitos do artigo anterior, serao ditos cargos preenchidos / interinamente mediante contratos, pelos mais antigos.
- Art. 5º - Aos serventuários da Limpeza Pública que preencherem os requisitos do Art. 3º da presente Lei, serão concedidas todas as vantagens e direitos atribuidos ao funcionalismo Publico Municipal.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 30 de Novembro de 1961.

  
Múcio B. Bandeira de Melo - P r e f e i t o -